



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 326, DE 2018

Acrescenta parágrafo único ao art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor que a higienização de instalações de uso público ou coletivo de grande circulação, assim como a respectiva coleta de lixo, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Acrescenta parágrafo único ao art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor que a higienização de instalações de uso público ou coletivo de grande circulação, assim como a respectiva coleta de lixo, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 192.

Parágrafo único. A higienização de instalações de uso público ou coletivo de grande circulação, assim como a respectiva coleta de lixo, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo garantir o pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores que atuam na limpeza de instalações de uso público ou coletivo que tenham grande circulação de pessoas.



SF/18764.71761-39



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ao fazê-lo, amplia-se, no âmbito legal, o alcance da Súmula nº 448, II, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que garante o pagamento do mencionado adicional aos trabalhadores que higienizam instalações sanitárias de uso público ou coletivo por onde passam, diariamente, elevado número de transeuntes.

Com isso, assegura-se que todo empregado que entre em contato com agentes nocivos à sua saúde, independente de atuar ou não na limpeza de instalações sanitárias, tenha direito a ser monetariamente compensado pelo risco à sua integridade física.

Trata-se, portanto, de proposição que confere maior dignidade aos trabalhadores brasileiros, valorizando aquele que disponibiliza a sua energia vital em prol do empreendimento de outrem. Concretiza-se, com este projeto de lei, o fundamento da República Federativa do Brasil elencado no art. 1º, IV, da Carta Magna.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação de tão meritório projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS



SF/18764.71761-39

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- artigo 192